



**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 38, de 2016)

Acrescente-se o seguinte art. 153 ao PLC nº 38, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 153. O Artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 7º, nos seguintes termos:

§ 6º O RSC de que trata o caput, poderá ser concedido pelo órgão de lotação dos professores dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, na forma prevista no § 1º.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 125, § 6º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, concedeu o direito de migração dos servidores da carreira do magistério do ensino básico dos ex-territórios à Carreira do EBTT, assegurando a aplicação de todos os dispositivos aplicados aos demais integrantes do magistério federal.

O direito ao RSC decorre da ocupação do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme preceituam os artigos 17 e 18 da Lei nº 12.772/2012.

Tendo vista que os professores dos ex-Territórios, passaram a integrar o Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei 12.778 de 2012, tiveram assegurado o direito ao RSC previsto no artigo 18 da norma referenciada.

Isto posto, não há dúvida quanto ao direito dos professores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do EBTT dos ex-Territórios de receberem a retribuição por titulação, bem como a concessão do RSC, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 12.772 de 2012.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
**REDE-AP**

SF/16383.33461-16